

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE JUNHO DE 2024..... 1

PORTARIA

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do município de Tuntum/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS do município de Tuntum/MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal nº 127, de 17 de maio de 2023, e o inciso I, art. 237, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 143, de 2023, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Tuntum/MA.

§1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

§2º. Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023.

§3º. Quando a realização do procedimento na forma eletrônica não for viável ou necessária, essa circunstância será devidamente informada nos autos pela Autoridade Superior, e a dispensa será regida pela presente Portaria.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 2º. O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto nesta Portaria será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto nesta Portaria será adotado nas hipóteses previstas no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º. O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, com base no art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

a) na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso II poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

§ 1º. A documentação referida no inciso anterior poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

V - Razão de escolha do contratado;

VI - Justificativa de preço.

a) Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se faz necessária a justificativa de preço.



VII - Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - Autorização da autoridade competente.

IX - Publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

a) o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 2º e 3º desta Portaria, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

b) na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 5º. Caberá ao Setor de Licitações e Contratos disponibilizar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Para a realização do procedimento de contratação direta, será disponibilizado, no portal da transparência da Prefeitura e no aviso de contratação direta, o e-mail para o envio da proposta e da documentação necessária solicitada no aviso de contratação direta.

§2º. O prazo a que se refere o caput do art. 5º não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Art. 6º. O fornecedor interessado encaminhará, na forma indicada no aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, preencher todas as declarações quando exigidas.

Art. 7º. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o Setor de Licitações e Contratos, por meio de servidor designado, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

Art. 8º. Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, deverá solicitar ao vencedor o envio no prazo definido no aviso de contratação direta.

§2º. Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

§3º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Art. 9º. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas do órgão ou

entidade, para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. A divulgação do contrato observará as regras contidas no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art. 10. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata esta instrução normativa, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 155, de 2024.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Os horários observarão sempre o de Brasília/DF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

GAB. DA SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 21 de junho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021





FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

